

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2022

Pelo presente instrumento particular a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, Empresa Pública Estadual, com personalidade jurídica de direito privado, colocada em processo de liquidação ordinária pela Lei nº 13.550/1999 e Decreto nº 5.312/2000, estabelecida em Goiânia –GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **Sr. Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade nº 4626992, DGPC-GO, CPF nº 011.810.451-93, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, neste ato denominada **CEDENTE**, e de outro, a **DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- DGAP**, com personalidade Jurídica de direito público, estabelecida na Av. Goiás, 1496 - St. Central, Goiânia - GO, 74050-100, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.394.729/0001-71, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Administração Penitenciária, **Sr. Josimar Pires Nicolau do Nascimento**, policial penal, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 4939563, SSP-GO, CPF nº 014.837.261-93, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, da seguinte forma:

As partes acima qualificadas acordam as assinaturas do presentes contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições do art. 2º, Parágrafo único, art. 17, §2º, I e 116 da Lei 8.666/1993 e art. 36, Parágrafo único, I, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como as anotações contidas no Processo Administrativo nº 202216448007384, que deu origem ao presente instrumento.

Almeida 

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento particular de Cessão de Uso de Imóvel, a PRODAGO, em liquidação/**CEDENTE** cede à DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DGAP/**CESSIONÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, o imóvel situado na Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, com área construída de 1.914,59 m², composta de um prédio comercial com 04 pavimentos e um auditório, inscrito no Registro de imóvel da 3ª Circunscrição de Goiânia, sobre as Matrículas, 13.805 - 8.651 - 8.652 - 8.62 - 8.653 e parte da 8.654, para os fins de uso, instalar e realizar suas atividades Administrativas.

Parágrafo Primeiro. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da **CEDENTE**, matriculado sob as matrículas n.º 13.805 - 8.651 - 8.652 - 8.62 - 8.653 e parte da 8.654, no Registro de imóvel da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO;

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** se obriga a usar a área cedida, unicamente e exclusivamente para os fins determinado neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contada a partir da data da assinatura pelas partes contratantes, sendo, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, devendo, assim, ser restituída a posse direta do imóvel à **CEDENTE**.

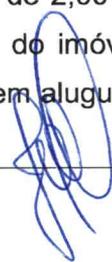
Parágrafo Primeiro. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo;

Parágrafo Segundo. Se após o término do prazo contratual a **CEDENTE** por liberalidade consentir que a **CESSIONÁRIA** permaneça, sem oposição, no imóvel por prazo superior ao contratado passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial da **CESSIONÁRIA**, concedendo, desta feita, prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta;

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma do parágrafo anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à **CEDENTE** de multa contratual no valor de 2,00 % (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, por mês de atraso na entrega do imóvel, sem prejuízo da mora, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação;

Uline

B



Parágrafo Quarto. Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando a **CEDENTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins determinados neste contrato, ou seja, para fins de instalar no local e realizar suas atividades Administrativas, essenciais ao funcionamento do órgão, de forma adequada, sob pena de responder por perdas e danos e ensejar o finimento deste, observando-se, pois, sua finalidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a **CESSIONÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **CEDENTE**, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **CESSIONÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **CEDENTE**;

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio (caso haja), o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **CEDENTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Parágrafo Sexto. A **CESSIONÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os

desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, por inadimplência de condições que tornem material ou formalmente inexigível.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a **CESSIONÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **CEDENTE** o bem cedido, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela PRODAGO, em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela PRODAGO, em liquidação, renunciando a **CESSIONÁRIA** o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência, bem como receber qualquer tipo de indenizações;

Parágrafo Segundo. Por este ato a **CESSIONÁRIA** declara ciente da condição da Empresa PRODAGO, em processo de liquidação extrajudicial, ora **CEDENTE**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em Cessão de Uso, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **CESSIONÁRIA**;

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão;

Parágrafo Quarto. Será permitida a modalidade de rescisão por acordo mútuo, atendido as conveniências das partes contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Coordenação Patrimonial desta Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, responsável pela fiscalização e gestão do presente instrumento Contratual, na pessoa da Coordenadora Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos, inscrita no CPF nº 014.521.621-74.

Ami

e



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **CEDENTE**, não podendo a **CESSIONÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela **CESSIONÁRIA** em prol do imóvel, ora cedido em uso, não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização;

Parágrafo Segundo. Eventuais frutos oriundos do bem, no período de vigência da Cessão de Uso do Imóvel, pertencerão e deverão ser entregues à **CEDENTE** logo que percebidos;

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **CEDENTE**;

Parágrafo Quarta. A **CESSIONÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**;

Parágrafo Quinto. Sendo o caso, deverá a **CESSIONÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida para uso, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **CEDENTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratante

Almeida







E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia/GO, 11 de Fevereiro de 2022.

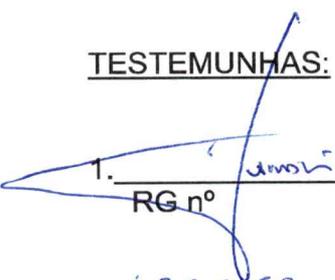
Pela Cedente:

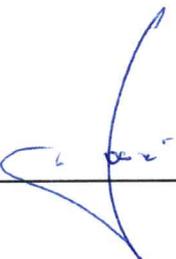

**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS -
PRODAGO em liquidação**
Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
LIQUIDANTE

Pela Cessionária:

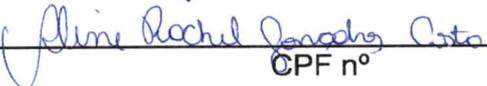

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- DGAP
Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Policial Penal / Diretor-Geral de Administração Penitenciária

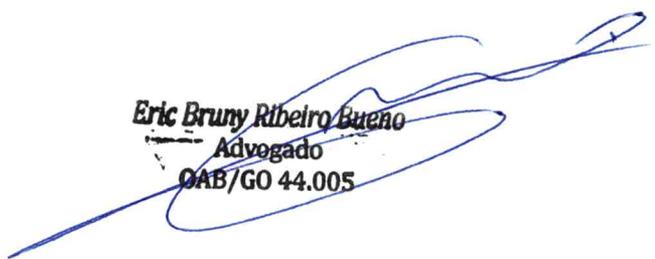
TESTEMUNHAS:

1. 
RG nº


CPF nº

2. 4352453
RG nº


CPF nº


Eric Bruny Ribeiro Bueno
Advogado
OAB/GO 44.005